



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.990 DE 4 DE MARÇO DE 2022

Dispõe a inserção de novos incisos ao art. 3º e parágrafos ao art. 24 da Lei nº 1553, de 5 de dezembro de 2007 - Plano de Carreira do Magistério.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Ficam inseridos os incisos VI e VII ao artigo 3º da Lei nº 1.553 de 05 de dezembro de 2007, com as seguintes redações:

" Art. 3º (...)

(...)

VI - hora/aula: fração de tempo com duração de 60 (sessenta) minutos em que é dividido o turno escolar, destinada ao desempenho das atividades letivas do Professor, no exercício da docência, com a participação efetiva do aluno no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem;

VII - hora/atividade: consiste no desenvolvimento das atividades do Professor, no exercício da docência, quando nas atribuições de planejamento, estudo, formação continuada, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho, atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade educacional."

Art. 2º Ficam inseridos os parágrafos 3º ao 7º ao artigo 24 da Lei nº 1553 de 05 de dezembro de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 24 (...)

(...)

§ 3º Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, quando em regência de turma, 1/3 (um terço) da carga horária semanal de trabalho destina-se a atividades de planejamento, estudo, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade, constituindo assim atividade extraclasse.

§ 4º Dois terços das horas destinadas a atividades pedagógicas consideradas extraclasse de que trata o § 3º deste artigo deverá ser cumpridas na escola ou outro local a ser determinado pela Secretaria de Educação.

§ 5º As aulas dos servidores ocupantes dos cargos de Professor, quando em regência de turma, serão, quando possível, concentradas em 4 (quatro) dias da semana, desde que não haja qualquer prejuízo ao ensino e ao horário de aulas dos alunos.

§ 6º Para os servidores ocupantes dos cargos de Professor, quando a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser acrescida, para regência de turma, até o limite máximo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130

de 03/03/22 a 18/03/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

constitucional de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter excepcional e temporário, por necessidade do serviço, com vencimento proporcional, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A jornada de trabalho dos cargos de Professor será estruturada em hora/aula e hora/atividade, conforme estabelecido em Regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

lei
esteve afixada no mural de publicações no período de

04/03/22 a 19/03/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de implantar na rede municipal de ensino, a hora atividade docente, que é um dispositivo previsto na Lei do Piso Nacional 11.738/2008 para que os professores tenham tempo, dentro de sua carga horária de trabalho, para planejar e registrar aulas, corrigir trabalhos, organizar processos avaliativos, participar de reuniões com as equipes escolares e familiares dos alunos, participar de formações continuadas, entre outros afazeres inerentes ao trabalho docente. Ou seja, é o tempo de 1/3 da carga horária docente destinada as atividades sem a interação direta com os estudantes.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal